

DECISÃO Nº 88/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 13.06.2003, tendo em vista o processo nº 23078.009650/02-11, de acordo com o parecer nº 76/2003 da Comissão Especial – Decisão nº 119/2001 e Portaria nº 3.053, de 18 de setembro de 2001 e o aprovado em plenário

DECIDE

aprovar a alteração dos Art. 11; 12 - Parágrafo Único e 13 da Decisão nº 78/2003 – CONSUN, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 11 – Os recursos financeiros oriundos das atividades indicadas no Art. 1º desta Decisão deverão ser gerenciados pela Universidade, através de suas Pró-Reitorias, podendo ser executados pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) ou, ainda, por outras fundações autorizadas pelo CONSUN.

Art. 12 - ...

Parágrafo Único – Nos projetos em que a execução dos recursos tenha sido realizada pela FAURGS ou por outra fundação autorizada pelo CONSUN, o relatório financeiro deverá constar da prestação de contas das mesmas.

Art. 13 – As taxas de contrapartida para manutenção e desenvolvimento institucional, nos termos do art. 8º, § 2º, não se aplicam a recursos advindos de agências governamentais de fomento e órgãos públicos federais, quando explicitamente vedadas.

Porto Alegre, 13 de junho de 2003.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor.